**ANEXO II -MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Nelbo Aldair Appel, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa .............................., com sede a Rua ............, ......., na cidade de ........................./......., inscrita no CNPJ sob nº ............................ representado neste ato pelo seu sócio/ administrador ................................ doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com a Licitação na Modalidade Carta Convite nº001/2021, e pelos termos da proposta datada de ................. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra, para conserto de um Trator sobre Esteiras Marca Fiatallis FD170, Ano 2000, patrimônio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, disponibilizado ao município por meio do Termo de Cooperação FPE nº 1392/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R$ ................... (..........................), conforme constante na proposta financeira.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 20(vinte) dias após a conclusão e entrega do objeto contratado, mediante empenho e apresentação de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor ora contratado do presente instrumento não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante seu prazo de vigência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto ora contratado deverá ser executado em um prazo máximo de 30(trinta) dias contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento dos materiais e serviços na forma ajustada e contratada por este termo;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

e) dar garantia do objeto ora contratado pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da entrega.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

- judicialmente, nos termos da legislação.

- por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de trinta dias, sem obrigação de indenizar.

- de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos

legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência.

II - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

III - Declaração de Inidoneidade

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura e terá duração de 60(sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - DA FISCALIZAÇAO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do servidor Sr. Alexandro Rutsastz, inscrito no CPF nº 941.516.790-49, mecânico efetivo do quadro de servidores deste município, ou quem vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, .......... de .............. de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NELBO ALDAIR APPEL ......................................................

Prefeito Municipal Sócio / Administrador

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_